



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 250/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação do Programa de Arborização Urbana “Raízes de Araucária”, no município de Araucária, com o objetivo de orientar e auxiliar os munícipes no plantio correto de árvores em calçadas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade incentivar a arborização urbana planejada, segura e ambientalmente responsável, promovendo benefícios ambientais, paisagísticos e de qualidade de vida à população, além de contribuir para o equilíbrio climático, a melhoria do conforto térmico e a valorização dos espaços públicos.

O projeto consiste na disponibilização de mudas adequadas à arborização urbana, acompanhamento técnico para definição do local e da espécie correta, bem como orientações quanto às normas técnicas e à legislação municipal vigente. A iniciativa também estimula a participação ativa da comunidade no cuidado com o meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do município.

Para garantir a segurança dos pedestres, a acessibilidade e a preservação da infraestrutura urbana, o local do plantio deve atender a critérios técnicos específicos. A cova deve ter dimensões mínimas de 60 centímetros de largura, comprimento e profundidade, além de respeitar distâncias mínimas, como afastamento de esquinas, postes de iluminação, redes elétricas e dispositivos de drenagem urbana.

Ressalta-se que a arborização urbana, quando realizada de forma planejada, evita danos à infraestrutura pública, garante acessibilidade aos pedestres e assegura a segurança da população, tornando-se uma política pública de grande relevância social e ambiental.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal a análise da viabilidade e a implementação do referido programa “Raízes de Araucária”, considerando sua importância para o planejamento urbano e para a construção de uma cidade mais verde, sustentável e harmoniosa.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de janeiro de 2026.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





MINUTA DO PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana “Raízes de Araucária” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Arborização Urbana “Raízes de Araucária”, com a finalidade de promover o plantio correto e planejado de árvores em calçadas e áreas públicas urbanas, incentivando a participação da população e a preservação ambiental.

Art. 2º O Programa “Raízes de Araucária” tem como objetivos:

- I – estimular a arborização urbana de forma ambientalmente responsável;
- II – melhorar a qualidade de vida da população, o conforto térmico e o paisagismo urbano;
- III – orientar os municíipes quanto ao plantio adequado de árvores em calçadas;
- IV – preservar a infraestrutura urbana, garantindo acessibilidade e segurança aos pedestres;
- V – promover a educação ambiental e o envolvimento da comunidade no cuidado com os espaços públicos.

Art. 3º O programa consiste na disponibilização gratuita de mudas de árvores adequadas à arborização urbana, provenientes do Horto Municipal, de acordo com a disponibilidade existente, bem como no acompanhamento técnico para a escolha da espécie e definição do local adequado para o plantio.

Art. 4º A solicitação para participação no programa será realizada por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, direcionada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que ficará responsável pela análise técnica, vistoria do local e orientação ao município.

Art. 5º Para garantir a segurança dos pedestres, a acessibilidade e a preservação da infraestrutura urbana, o local do plantio deverá atender a critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando, entre outros:

- I – dimensões mínimas da cova de 60 (sessenta) centímetros de largura, comprimento e profundidade;
- II – distâncias mínimas de esquinas, postes de iluminação, redes elétricas e dispositivos de drenagem urbana;
- III – demais normas técnicas e legislação municipal vigente.

Art. 6º A preparação do berço de plantio, incluindo a abertura da calçada, bem como os cuidados posteriores com a muda, tais como rega e manutenção inicial, serão de responsabilidade do munícipe solicitante, conforme orientações técnicas fornecidas pelo Município.





Art. 7º A execução do Programa “Raízes de Araucária” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser realizadas parcerias com outras secretarias, entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

